

DA RENDA MÍNIMA À RENDA BÁSICA NO BRASIL

A EVOLUÇÃO RECENTE DE UM INSTRUMENTO DE COMBATE À POBREZA E À DESIGUALDADE

FROM MINIMUM TO BASIC INCOME IN BRAZIL

THE RECENT EVOLUTION OF AN INSTRUMENT TO ERADICATE POVERTY AND INEQUALITY

Eduardo Matarazzo Suplicy

Senador (PT/SP), Professor de Economia da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, Ph.D. em Economia pela Michigan State University (EUA). Autor do livro Renda de cidadania: a saída é pela porta. 2. ed.

São Paulo: Cortez Editora/Fundação Perseu Abramo, 2002

Gabinete do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Edifício Principal - Térreo

Ala Dinarte Mariz

Gabinete n. 2

Brasília - DF

CEP 70165-900

E-mail: eduardo.suplicy@senado.gov.br

Resumo

Uma renda garantida estruturada como um direito do cidadão configura-se como um dos instrumentos de política econômica que pode contribuir para que uma nação em desenvolvimento construa uma sociedade justa e civilizada, compatível com os objetivos de tornar a economia mais competitiva, como também de erradicar a pobreza e promover uma distribuição de renda mais eqüitativa. O artigo mostra a evolução do debate sobre o tema, bem como também as experiências dos programas de renda mínima relacionados com educação, também denominados Bolsa Escola, que podem ser concebidos como passos a serem trilhados na direção da renda básica incondicional. Cada vez um maior número de economistas ao redor do mundo está se tornando adepto do conceito: não importando a origem, idade, sexo, raça, estado civil ou condição econômica, cada individuo tem o direito de ser parceiro da propriedade comum da nação, recebendo uma renda modesta que irá garantir maior liberdade e dignidade para todos.

Palavras-chaves: Renda Mínima; Erradicação da pobreza; Bolsa Escola; Renda do cidadão; Brasil; África do Sul.

Abstract

A well designed guaranteed income as a citizen's right is one of the instruments of economic policy that may contribute for a developing nation to build a just and civilized society. It is compatible with the objectives of making the economy more competitive as well as eradicating poverty and promoting a more equitable distribution of income. The article shows how it has evolved the debate and the experiences of minimum income programs related to education, also called Bolsa Escola programs that might be seen as steps towards the unconditional basic income. More and more economists all over the world are becoming in favor of that concept: no matter the origin, age, sex, race, civil or socioeconomic condition, everyone will have the right to be a partner of the common property of the nation receiving a modest income that will guarantee more freedom and dignity to all.

Keywords: Basic income; Eradicating poverty; Bolsa Escola; Citizen's income; Brazil; South Africa.

1

INTRODUÇÃO

Existem, dentro de cada um de nós, valores éticos muito importantes, valores cívicos, de identidade, de bem-estar e de fé que precisam ser levados em conta por governos e por todos os segmentos da sociedade (Davidson & Davidson, 1988).

Esses valores são muito relevantes para a humanidade. Foram responsáveis pelas grandes transformações ocorridas na história. Valores como os que estimularam tantos brasileiros a seguir Antônio Conselheiro em Canudos. Que inspiraram escritores, como Machado de Assis, ou Gabriel García Márquez, ou poetas como Pablo Neruda, ou Castro Alves, a escrever obras de imenso significado humano e social. Que iluminaram Mahatma Ghandi, ao liderar seu povo na conquista da independência da Índia. Valores que caracterizaram a longa jornada de Nelson Mandela e de seu povo para acabar com o *apartheid* na África do Sul. Que levaram milhões de brasileiros às ruas, em 1984, na campanha por eleições diretas. Valores que novamente instigaram o povo, sobretudo os jovens “caras-pintadas”, na campanha por ética na política, em 1992, a qual acabou resultando na queda do presidente da República, que quebrara seus compromissos com a nação. Que levaram os argentinos, no início do século XXI, a manifestar sua firme vontade de ter um governo democrático que garanta a soberania da nação e a vida com dignidade para o seu povo. Para que esses valores sejam respeitados, é preciso haver uma lei justa.

O filósofo Aristóteles¹, que viveu no século 4 a.C., enfatizou que uma lei, para ser justa, precisa distinguir o que é *participável* e o que é *partilhável*. Participável é aquilo que não pode ser repartido, porque, se for dividido, desaparece, perde a sua realidade. O poder, por exemplo, é participável. Já os bens e as riquezas são partilháveis. A lei justa para o que é participável deve determinar que todas as pessoas são iguais perante a lei. A lei justa para o partilhável é aquela que encontra uma medida pela qual a repartição dos bens e das riquezas sociais produza a igualdade entre as pessoas.

1. Marilena Chauí expõe muito didaticamente em *Introdução à história da filosofia, dos pré-socráticos a Aristóteles* (v. 1, cap. 5, Aristóteles: a filosofia como totalidade dos saberes, p. 328-329) o pensamento de Aristóteles. Marilena Chauí é professora de História da Filosofia e Filosofia Política da Universidade de São Paulo, USP; foi secretária de Cultura do Município de São Paulo no governo Luíza Erundina (1989-1992). Entre suas principais obras, está *A nervura do real: imanência e liberdade em Espinosa* (São Paulo: Companhia das Letras, 1999).

O critério dessa medida, segundo Aristóteles, é a quantidade total de bens e de riquezas da sociedade com base nas relações de troca. Portanto, o critério é impedir que, pela troca, a desigualdade cresça. A repartição dos bens e de riquezas não se faz por meio da quantidade de trabalho de cada um, mas por meio do todo da riqueza social. Quem não trabalha também tem direito a uma parte da riqueza social. Primeiro, porque quem não trabalha pode estar sendo impedido de trabalhar. Depois, porque é necessário para a paz interna da sociedade que não haja miséria nem desigualdades profundas. Pode-se criar um sistema pelo qual se recolha mais dos que mais têm, a fim de, então, assegurar a todos o suficiente para viver com dignidade.

Neste artigo, tentarei resumir as idéias contidas em meu livro *Renda de cidadania: a saída é pela porta* (Fundação Perseu Abramo/Cortez, São Paulo, 2002), no qual exponho como surgiu e evoluiu a idéia de garantir no Brasil uma renda a todas as pessoas, sintetizando o processo de amadurecimento do debate a respeito da garantia de renda mínima e ressaltando a importância de assegurar a todas as pessoas, incondicionalmente, a renda básica como um direito à cidadania, para que possam viver com dignidade.

2

DOS PRECURSORES AOS PROPONENTES DA RENDA MÍNIMA NO BRASIL

No quarto final do século XIX, desenvolveu-se em Canudos, município localizado no Estado da Bahia, nordeste do Brasil, uma verdadeira organização social, econômica e política criada sob um complexo sistema religioso, tendo como líder Antônio Conselheiro. Essa comunidade desenvolveu “uma concepção de trabalho mutualista, cooperativo, solidário”. (Martins, 2001). Em Canudos, que chegou a ter 24 mil pessoas e 5.200 habitações, experimentou-se um tipo de poder sociomístico, religioso, assistencial, comunitário, que se inspirou na “fraternidade igualitária do comunismo cristão primitivo”, em que a fome era ausente. “Eles trabalhavam em conjunto. Ninguém tinha nada. Todo o mundo fazia roça, todo o mundo trabalhava. Colheu... Toma o seu... Toma o seu. Ninguém ficava com menos ou com mais”. Conselheiro fora leitor de Thomas More, e suas experiências eram semelhantes às dos socialistas utópicos Fourier e Owen (Vasconcelos, 2001). Canudos foi

dizimada por forças do exército brasileiro, e Antônio Conselheiro teve a sua cabeça decepada em 1897 (Moniz, 1987).

Posteriormente, o professor de geografia humana Josué de Castro, no final dos anos 40 causou bastante impacto com a expressão que era título de seu livro: *A geografia da fome*. Essa original combinação de palavras significava uma nova maneira de estudo da ocorrência da fome usando métodos geográficos. Criava-se ali uma geografia não das grandezas humanas, nem das riquezas naturais do nosso país, mas uma geografia de suas misérias. A fome talvez seja a mais perigosa das forças políticas, e a miséria, a causa fundamental de tantas revoltas². Numa época em que os economistas neomalthusianos propunham como solução da fome a redução das taxas de natalidade, o livro de Josué de Castro propunha um aumento da produção de alimento e chamava a atenção para o fato de que o índice de natalidade é mais alto entre os mal nutridos e mais baixo entre os bem alimentados, abaixo até do nível de equilíbrio, mesmo levando em conta que os índices de mortalidade nessas camadas é bem menor. Há, claro, os aspectos econômicos e culturais que influenciam as taxas demográficas, e uma maneira de obter índices harmônicos de crescimento demográfico é a melhoria da dieta, a elevação dos padrões de vida e de educação nos países com altos índices de natalidade, dentre outras proposições sociais.

Esse livro foi seguido de outro, *Geopolítica da fome*, em 1951, em que Josué de Castro estende seus estudos às questões da fome no mundo. Ele acreditava que não era uma utopia a eliminação da fome no planeta, desde que se procedesse a um ajuste do homem à terra e a uma melhor distribuição dos bens produzidos pela humanidade. Afirmava que dos resultados dessa luta dependia até mesmo a sobrevivência da civilização. Achava imprescindível que se elevassem os padrões de vida das populações mais pobres e apresentou algumas proposições que fundamentam o direito a uma renda mínima garantida.

Coube ao economista Antonio Maria da Silveira escrever, em 1975, a primeira proposta de garantia de renda mínima para o Brasil, em *Redistribuição*

2. Conforme palavras de lord John Boyd Orr, Prêmio Nobel da Paz e autor da introdução do livro de Castro, *Geopolítica da fome*: ensaio sobre os problemas de alimentação e de população do mundo. (Rio de Janeiro: Livraria Editora da Casa do Estudante do Brasil, 1951).

da renda³. Era sua proposição que a injeção de nova moeda na economia pelo governo fosse feita por meio das mãos dos que menos têm. Criticando a ineficácia dos métodos até então adotados para combater a pobreza, Silveira sugeriu que ela fosse atacada diretamente por meio do imposto de renda negativo.

Muitas foram as discussões em torno dessa proposta até que, em 1990, ao me tornar o primeiro senador eleito pelo Partido dos Trabalhadores (PT), percebi que a idéia estava amadurecida. Assim, em 17 de abril de 1991, apresentei, em pronunciamento no Senado, o projeto de lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima.

O projeto de lei do Senado n. 80, de 1991, instituía o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), que beneficiaria, sob a forma de imposto de renda negativo, todas as pessoas residentes no País, maiores de 25 anos e que auferiam rendimentos brutos mensais inferiores a Cr\$ 45.000, que correspondiam a 2,5 vezes o salário mínimo efetivo da época. O imposto de renda negativo corresponderia a 50% da diferença entre aquele patamar e a renda da pessoa, no caso de a pessoa estar trabalhando, e 30% no caso de estar tendo rendimento nulo ou não estar exercendo atividade remunerada.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, o relator, senador Maurício Corrêa, então líder do Partido Democrático Trabalhista (PDT), ponderou que o programa deveria ser introduzido gradualmente. Sugeriu que eu apresentasse um substitutivo, que ele passou a acatar na íntegra, que propunha, primeiro, que a alíquota passasse a ser de 30%, podendo o Executivo alterá-la para até 50% de acordo com a disponibilidade de recursos e conforme os resultados do programa; segundo, que o programa fosse introduzido ao longo de oito anos, iniciando em 1993 para os maiores de 60 anos; em 1994, para os de 55 anos ou mais; e assim por diante, até que, no ano 2000, todas as pessoas com 25 anos ou mais seriam beneficiadas. Essa era a maneira de convencer os demais senadores a aprovar o projeto. Assim, por unanimidade dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, em outubro de 1991, o projeto foi aprovado.

Em 16 de dezembro de 1991, após quatro horas e meia de debate, o Senado Federal aprovou o Projeto. Não houve sequer um voto contra. Dos 81 senadores, quatro se abstiveram. Todos os partidos pronunciaram-se favora-

3. Antônio Maria Silveira, Moeda e redistribuição da renda, *Revista Brasileira de Economia*, abr./jun. 1975. [Reproduzido em Silveira (1981), *Moeda e redistribuição de renda*, Rio de Janeiro: Edições Multiplic.]

velmente ao projeto, tendo o então líder do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no Senado, senador Fernando Henrique Cardoso, qualificado-o de “uma utopia realista”. Na Câmara dos Deputados o projeto recebeu parecer favorável, em 1992. Desde então, encontra-se pronto para ser votado na Comissão de Finanças e Tributação.

Um importante desenvolvimento no debate ocorreu em 1991, quando, numa reunião de aproximadamente 50 economistas do PT realizada em Belo Horizonte, José Márcio Camargo observou que seria interessante que o PGRM fosse definido por família que tivesse crianças em idade escolar, uma vez que um dos maiores problemas brasileiros era o número tão grande de crianças que, em virtude de seus pais não terem uma renda suficiente para sua sobrevivência, eram obrigadas a trabalhar precocemente.

Nessa mesma reunião, logo após a minha exposição sobre o projeto, um dos líderes do PT, Aloísio Mercadante, observou que com o Programa de Garantia de Renda Mínima poderia haver maior exploração dos trabalhadores, pois as empresas e as donas de casa poderiam dizer a seus empregados que seriam remunerados por uma quantia, sendo a outra parte de seus salários obtida por meio do PGRM. Respondi que, para que pudéssemos melhor compreender as vantagens e desvantagens da existência do PGRM, teríamos de responder à pergunta: “A introdução de um Programa de Garantia de Renda Mínima vai melhorar ou piorar a vida dos trabalhadores?”. Para responder a essa indagação, devemos analisar três aspectos:

Primeiro, a renda mínima daria aos trabalhadores maior poder de barganha, na medida em que poderiam recusar alguma oferta de trabalho que porventura considerassem ultrajante ou próxima de condições de escravidão. Lembrei do exemplo daqueles cujo depoimento havia testemunhado, no sul do Pará, em Rio Maria, no início dos anos 90. Diziam aproximadamente o seguinte: os gerentes ou capatazes das fazendas vinham à porta do hotel, ou à rodoviária, ou a outro ponto qualquer e propunham: “Vocês vão lá para a fazenda, a uns 400 ou 500 quilômetros da cidade; vão cortar a mata, roçar a terra, plantar; vão ganhar um tanto”. E para lá eles foram. Passadas três ou quatro semanas, o trabalhador lhes dizia: “Já trabalhei um bom bocado. Agora quero receber para enviar um dinheiro para a minha família”. “Como receber, se você está devendo aqui na venda, pois comprou mais do que tinha direito de receber?”, argumentava o gerente da fazenda. “Bem, se for assim, então eu vou embora”, dizia o trabalhador. “Se quiser ir embora, vai levar um tiro”, retrucava o gerente, apontando-lhe o revólver. Pois bem, se fosse vigente o

PGRM, o trabalhador teria a alternativa de aguardar uma oferta melhor de emprego, antes de aceitar qualquer uma apenas para garantir a sobrevivência.

Segundo, a coordenação entre o estabelecimento do valor do benefício pago pelo PGRM e o valor do salário mínimo poderia evitar a ocorrência de abusos.

Terceiro, se é verdade que, por causa do PGRM, mais empresários e donas de casa iriam contratar mais trabalhadores, qual então seria o efeito? Haveria maior demanda de trabalhadores no mercado de trabalho e pressão para os salários subirem. Portanto, do ponto de vista dos trabalhadores, não haveria o que temer.

O governador Cristovam Buarque (PT), que vinha pensando na mesma direção, em 1994 colocou como proposta básica de sua campanha para governador da capital federal, Brasília, a instituição de uma renda mínima para que todas as famílias pudessem manter as suas crianças na escola. Na sua primeira semana de governo, em janeiro de 1995, anunciou o início do Programa Bolsa Escola, segundo o qual toda família que não ganhasse mensalmente, pelo menos, meio salário mínimo *per capita* e tivesse crianças de 7 a 14 anos residindo no Distrito Federal havia pelo menos cinco anos teria o direito de receber um salário mínimo por mês, desde que garantisse a frequência das crianças em 90% das aulas. Ao final do governo Cristovam Buarque, o programa atendia 25.680 famílias, correspondendo a 50.673 crianças.

Em novembro de 1994, por sua vez, o prefeito José Roberto Magalhães Teixeira (PSDB) apresentou à Câmara Municipal de Campinas, uma grande cidade no Estado de São Paulo, o projeto de lei que instituía o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para todas as famílias com renda inferior a meio salário mínimo mensal e com crianças de até 14 anos na escola. O complemento de renda dado às famílias era o suficiente para completar meio salário mínimo *per capita*, portanto, como se fosse um imposto de renda negativo para a família, com uma alíquota de 100% em relação ao patamar definido. A lei foi aprovada em janeiro, e o PGRFM foi implantado a partir de fevereiro de 1995. Uma das exigências desse PGRFM era a de que as famílias deveriam morar em Campinas desde pelo menos dois anos antes da promulgação da lei. O programa chegou a beneficiar 2.941 famílias. Em 2001, estava atendendo cerca de 2.500.

Em abril de 1994, no Encontro Nacional do PT, foi aprovada a inclusão, no programa de governo de Luís Inácio Lula da Silva, Lula, como candidato à presidência da República, de uma proposta de renda mínima, com o objetivo de erradicar a pobreza e de promover a presença de todas as crianças na

escola. Em 1995, a proposta de emenda à Constituição relativa à Reforma Tributária apresentada pela bancada do PT no Congresso Nacional incluiu um artigo segundo o qual “*com a finalidade de promover a cidadania, combater a fome e a miséria, será instituído um Programa de Garantia de Renda Mínima, definido em lei, compatível com o grau de desenvolvimento do país*”. Novamente, em 1998, a defesa desses mesmos objetivos foi inserida no Programa de Governo de Lula à presidência da República.

A implantação dos programas Bolsa Escola e PGRM no Distrito Federal e em Campinas foi seguida, em 1995, pelo programa de renda mínima de Ribeirão Preto (SP), na gestão do prefeito Antônio Palocci. Segundo diversas análises levadas a termo por estudiosos, esses programas começaram a dar resultados positivos, contribuindo para reduzir a evasão escolar, o grau de repetência, para melhorar a qualidade de vida das famílias, a sua auto-estima e a atividade econômica das respectivas regiões.

Em razão dos diagnósticos altamente favoráveis daquelas experiências, inúmeros outros municípios, grande parte deles governados pelo PT, mas também pelos mais diversos partidos, bem como diversos Estados, passaram a instituir programas de renda mínima associados às oportunidades de educação, com ligeiras variações em seus modelos. Assim, progressivamente, os municípios de Jundiá, São José dos Campos, Catanduva, São Joaquim da Barra, Araçatuba, Santo André, Franca, Guaratinguetá, Caçapava, Jaboticabal, Limeira, Piracicaba, Ourinhos, Presidente Prudente, Santos, Belém, Belo Horizonte, Betim, Extrema, Blumenau, Chapecó, Boa Vista, Caxias do Sul, Goiânia, Natal, Vitória e Mundo Novo, dentre outros, implantaram projetos com bons resultados.

Como decorrência, em 1995 e 1996 novos projetos de lei foram apresentados na Câmara Federal e no Senado, pelos deputados Néelson Marchezan (PSDB-RS), Chico Vigilante (PT-DF) e Pedro Wilson (PT-GO), pelos senadores Ney Suassuana (PMDB-PE), Renan Calheiros (PMDB-AL) e José Roberto Arruda (PSDB-DF), propondo que se instituísem projetos de renda mínima associados à educação, ou Programa Bolsa Escola. A partir desses projetos, foi aprovada e sancionada, em 10 de dezembro de 1997, a Lei n. 9.533, que autorizava o governo federal a conceder apoio financeiro, de 50% dos gastos, aos municípios que instituísem programa de renda mínima associado a ações socioeducativas.

Dizia a lei que os municípios agraciados, nos cinco primeiros anos, seriam aqueles que possuíssem receita tributária por habitante inferior à média esta-

dual e renda familiar por habitante inferior à média familiar por habitante do Estado, no primeiro ano, para os 20% mais pobres e, progressivamente, para os demais. A partir do quinto ano, todos os municípios poderiam ser beneficiados. O programa previa que fosse pago a cada família com renda mensal *per capita* inferior a meio salário mínimo e crianças até 14 anos um benefício muito restrito, qual seja R\$ 15,00 multiplicados pelo número de crianças de até 14 anos menos metade da renda familiar *per capita*, sendo de R\$ 15,00 o mínimo para cada família. De acordo com o Ministério da Educação, até dezembro de 1999, 1.151 municípios brasileiros haviam assinado convênio para a implantação do PGRM.

Com o objetivo de melhorar o benefício (B) para cada família, no dia seguinte ao da sanção da Lei n. 9.533, apresentei projeto, já aprovado pelo Senado, que define aquele montante como $B = 0,40$ (número de pessoas na família x meio salário mínimo – renda familiar), podendo o governo alterar a proporção de 0,40 para mais ou menos, dependendo da disponibilidade de recursos e dos resultados do programa. Esse projeto ainda encontra-se tramitando na Câmara dos Deputados.

Em novembro de 1999, o governador Joaquim Roriz (PMDB-DF) resolveu substituir o Programa Bolsa Escola, introduzido por Cristovam Buarque, pelo Programa Sucesso no Aprender, segundo o qual todo estudante de baixa renda passou a receber, no início de cada semestre, uma mochila com material escolar, além de uniforme, uma cesta de alimentos por mês, e, diariamente, cada criança de até 6 anos recebe um litro de leite e dois pães. Trata-se de um grave retrocesso que vem sendo condenado por praticamente todos os pesquisadores que acompanharam os efeitos positivos do Programa Bolsa Escola, que foi reconhecido até pela Unesco.

Em março de 2001, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso uma nova lei (Lei n. 10.219/2001), que autorizou o governo federal a realizar convênios com os governos de todos os municípios brasileiros para adotar o Programa de Renda Mínima associado à educação, ou o Bolsa Escola. Por essa lei, os municípios ficaram responsáveis pela administração do programa, enquanto o governo federal passou a transferir o pagamento para as famílias beneficiárias diretamente por meio de um cartão magnético. Têm direito ao benefício aquelas famílias com crianças de 6 a 15 anos que estejam freqüentando a escola e que tenham renda *per capita* até meio salário mínimo, ou R\$ 90,00 em 2001. O benefi-

cio, muito modesto, é de R\$ 15, R\$ 30 ou R\$ 45 por mês, variando conforme o tamanho da família.

Com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, R\$ 1,7 bilhão foi destinado, no Orçamento de 2001, para o programa citado no parágrafo anterior. Estima o Ministério da Educação (MEC) que o benefício será transferido a 5,6 milhões de famílias, abrangendo 11 milhões de alunos. Até novembro de 2001, segundo o ministro Paulo Renato de Souza, o MEC havia realizado convênios com 5.200 municípios brasileiros.

O pagamento está condicionado a uma frequência de pelo menos 85% das aulas, checada a cada três meses, e é entregue, preferencialmente, às mães que recebem um cartão magnético da Caixa Econômica Federal, com o qual podem sacar o benefício em qualquer lugar sem intermediários. Aos municípios cabe a responsabilidade de selecionar as famílias e de fiscalizar a execução do programa, além de desenvolver ações socioeducativas. Em verdade, a nova lei, apesar de alguns méritos, contém sérias limitações.

Os méritos da Lei n. 10.219/2001, sobretudo em relação à Lei n. 9.533/1997, residem no propósito de o governo celebrar convênios com todos os municípios brasileiros, em breve espaço de tempo, bastando para isso que as prefeituras tomem a iniciativa de se credenciar no MEC. Outra virtude da lei encontra-se na forma de transferir o benefício diretamente para as famílias beneficiárias. Esse procedimento evita que as prefeituras desviem os recursos, inclusive com a colaboração de empresas, conforme ocorreu. A principal limitação está no desenho do benefício. Seu valor é tão modesto que não atinge o objetivo de erradicar a pobreza e de alcançar o pleno emprego.

Tomemos, por exemplo, o caso da Prefeitura de São Paulo, em que a prefeita Marta Suplicy (PT), em 5 de abril de 2001, regulamentou a lei municipal de iniciativa do vereador Arselino Tatto, que instituiu o Programa de Garantia de Renda Mínima aprovada, desde 1996, pela Câmara Municipal.

O PGRM em São Paulo é bem mais generoso do que o previsto na lei federal. Prevê que as famílias com renda mensal de até três salários mínimos, R\$ 540,00 em 2001, desde que tenham crianças de 0 a 14 anos que estejam frequentando escolas, recebam um terço da diferença entre aquele patamar e a renda da família. Pode o Executivo, havendo recursos, aumentar aquela alíquota para até dois terços. Assim, enquanto o programa federal confere a cada família, em média, a quantia de R\$ 27,00, o programa paulistano está

oferecendo, em média, R\$ 117,00 mensais. A população do Município de São Paulo em 2000 atingiu 10,4 milhões de pessoas, correspondendo a cerca de 3,1 milhões de famílias. Estima-se que aproximadamente 10,1%, cerca de 309 mil famílias, recebem até três salários mínimos e tenham crianças de até 14 anos, e, dessas, há cerca de 167 mil que recebem até meio salário mínimo *per capita* por mês e que, portanto, poderiam ser contempladas pela lei federal.

Em outubro de 2001, a prefeita Marta Suplicy enviou à Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei visando a modificar a fórmula do benefício municipal. Em vez de ser de um terço a dois terços da diferença entre três salários mínimos a renda mensal da família, passará a ser da diferença entre o número de pessoas na família multiplicado por R\$ 90,00 ou meio salário mínimo menos a renda familiar mensal. Será a maneira de incluir no cálculo do benefício a renda familiar e o número de pessoas da família.

Outro ponto importante a considerar é que quase todos os Estados do Brasil têm programas de natureza semelhante implementados de forma autônoma aos programas federal e municipais, diminuindo a eficiência desses programas em seus objetivos de combater a fome e de erradicar a miséria no Brasil.

Por exemplo, o governo estadual de São Paulo criou dois programas de transferência de renda e de alimentos diretamente às famílias: i.) o Renda Cidadã, que propicia aos municípios estabelecer convênios com o Estado de maneira que proveja a todas as famílias, com renda mensal de até um salário mínimo, um complemento de renda. Esse benefício é equivalente a R\$60,00 por mês, por 12 meses, desde que suas crianças em idade escolar estejam frequentando a escola e as até 5 anos estejam vacinadas e devendo, ainda, as famílias participar de atividades socioeducativas. Esse programa também pode contemplar, em caráter de exceção, as famílias com renda de até dois salários mínimos e com dois ou mais filhos entre 0 e 16 anos; ii.) o Alimenta São Paulo, para as famílias com rendimentos de até meio salário mínimo mensal, que recebem uma cesta básica de valor equivalente a R\$ 22,70. Esse programa requer que as crianças frequentem a escola.

A prefeita Marta Suplicy empenhou-se para que os governos federal e estadual coordenassem esforços e recursos para instituir o programa municipal, propondo que o PGRM municipal fosse compartilhado pelos três níveis de governo. Em novembro de 2001, o governo federal, por intermédio do MEC, e a prefeitura de São Paulo firmaram um convênio para a aplicação do PGRM em São Paulo. Nos termos acordados, o público-alvo comum receberá recur-

dos dos dois programas, e as famílias cujas crianças não estejam na faixa etária contemplada pelo programa federal serão de exclusiva responsabilidade do Município de São Paulo. Assim, procura-se evitar a superposição de clientelas, a pulverização de recursos públicos e a disputa entre instituições.

Há que salientar que o governo federal implementou, de forma descoordenada, diversos programas de transferência de renda que guardam relação com o PGRM gerido pelo MEC, tais como as aposentadorias aos trabalhadores rurais, as contribuições aos portadores de grave deficiência e aos idosos pertencentes às famílias com rendimentos abaixo de um quarto de salário mínimo e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), geridos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social; o Programa Bolsa Alimentação, que abrange as famílias com crianças de 6 meses a 6 anos e é administrado pelo Ministério da Saúde; e o Bolsa Renda, administrado pelo Ministério da Integração Regional.

Em cada um dos Estados e em cada um dos municípios brasileiros, está havendo um dilema semelhante ao exemplificado no caso do Estado de São Paulo e de sua capital. Assim, no Rio Grande do Sul, o governo Olívio Dutra (PT) iniciou em 2001 o programa Família Cidadã para todos os núcleos familiares com renda mensal inferior a dois salários mínimos, que tenham sob a sua responsabilidade crianças e adolescentes de 0 a 16 anos e/ou idosos vivendo em situação de vulnerabilidade social. O complemento de renda considera a renda familiar e o número de membros da família, e é mais generoso do que o previsto na lei federal. Em Belém do Pará, o prefeito Edmilson Rodrigues (PT) implementou o Programa Bolsa Escola, que já atinge mais de 4.800 famílias. Vale ressaltar que o prefeito está negociando com os governos estadual e federal a ampliação de seu programa, visando a alcançar pelo menos 30 mil famílias. No município de Caxias do Sul (RS), o prefeito Pepe Vargas (PT) iniciou, em 1997, um programa de renda mínima, em que o benefício pago às famílias é superior àquele do MEC. Nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Acre, os governadores Zeca e Jorge Viana, ambos do PT, também implementaram Programas Bolsa Escola com desenhos de benefícios mais substanciais para cada família do que os previstos na lei federal. Há governos estaduais que iniciaram programas de natureza semelhante, como o Cheque-Cidadão, introduzido no Rio de Janeiro pelo governador Anthony Garotinho; o programa implementado pelo governador Marconi Perillo, em Goiás, cujo projeto é de autoria do deputado José Lopes (PT); o De Volta ao

Ninho – Bolsa Familiar para a Educação, iniciado pelo governador João Alberto Rodrigues Capiberibe, no Amapá; e o projeto Direito à Vida, colocado em prática pelo governador Amazonino Mendes, no Amazonas. No Ceará, foi implantado um Projeto Bolsa Escola apresentado pelo deputado Artur Bruno, do PT, e em Tocantins, durante o governo de Siqueira Campos, surgiu o Projeto Pioneiros Mirins.

É premente a necessidade de caminhar com firmeza para um entrosamento mais eficaz dos programas federais, estaduais e municipais, a fim de que a soma de recursos aumente sobremaneira o direito de todas as pessoas no Brasil terem assegurada uma renda.

3

POR QUE A RENDA EM DINHEIRO CONFERE MAIOR CIDADANIA

Dois episódios ocorridos em 2001 reacenderam o debate sobre qual a melhor forma de erradicar a pobreza e de assegurar o direito à existência com dignidade a todas as pessoas. A denúncia formulada pelo presidente das Associações das Bolsas de Mercadorias e Cereais de que estavam ocorrendo irregularidades no processo de compra de 1,5 milhão de cestas básicas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), pois essa operação beneficiaria apenas três empresas; e a discussão do Projeto Fome Zero, elaborado pelo Instituto Cidadania, presidido por Luís Inácio Lula da Silva, em que estão previstas, dentre outras, as seguintes medidas para erradicar a fome: o cupom-alimentação, as cestas básicas emergenciais, a Bolsa Escola, os estoques de segurança de alimentos e a ampliação da reforma agrária.

A irregularidade constatada na Conab, no âmbito do governo federal, era previsível e recorrente, levando o presidente da República a decidir que, daí em diante, cada família receberia o benefício em dinheiro, uma quantia fixa a cada mês, por meio de um cartão magnético. Dessa maneira, a própria família escolheria em que gastar, com isso estimulando o comércio e a atividade econômica local que, de outro modo, poderia estar estagnada em virtude de qualquer fenômeno.

O Instituto Cidadania colocou em debate o *Projeto Fome Zero: Uma Proposta de Política de Combate à Fome no Brasil* (Instituto Cidadania, 2001), que

tem como uma de suas principais proposições a distribuição de cupons de alimentos. Segundo o professor José Graziano da Silva, um dos coordenadores do estudo, esses vales seriam distribuídos a todas as famílias pobres para complementar a diferença entre a renda familiar e a linha de pobreza em cada região do País. Graziano argumenta que essa proposta é boa porque estimula a produção de alimentos, uma vez que os cupons só poderiam ser gastos com esses bens.

Se o objetivo é erradicar a fome e a miséria, é preciso compreender que a pessoa pobre necessita algo mais do que simplesmente matar a fome. Por exemplo, se num determinado mês estiver fazendo frio, precisa comprar um agasalho ou um cobertor. Se a telha ou a porta de sua casa estiverem avariadas, é preciso consertá-las. Se um filho ficar doente, é preciso comprar remédio com urgência. Se a vizinhança estiver vendendo um tipo de alimento muito barato, é bom comprar, porque vai sobrar mais para outras coisas. Em muitas cidades onde programas de renda mínima foram implementados, tive a preocupação de dialogar com as pessoas beneficiadas perguntando se preferiam receber o benefício dos programas na forma de bens alimentícios ou em dinheiro. A maioria respondeu que preferem o dinheiro.

Por um lado, o pagamento em dinheiro propicia maior eficiência e menor possibilidade de desvios nos programas, e, por outro, os indivíduos ganham maior grau de liberdade e economizam tempo. Daí não haver dúvida de que a transferência direta de recursos para os cidadãos proporciona maior grau de cidadania às pessoas.

Em resposta a essa argumentação, a equipe técnica do Instituto Cidadania disse que qualquer desvio poderia ser resolvido com a distribuição dos cupons de alimentação por meio de cartões magnéticos, os quais só poderiam ser gastos em determinados estabelecimentos parceiros do programa. Esse procedimento não resolve o problema, porque estará sempre limitando a liberdade de escolha das pessoas, além de excluir os estabelecimentos de menor porte, que não realizam operações com cartões magnéticos. Entretanto, algumas organizações comerciais de maior porte verão com simpatia essa idéia.

Há outro aspecto na proposta de distribuição de cupons que o Projeto Fome Zero não contemplou com o devido cuidado. Ao tomar como ponto de partida a experiência norte-americana, os formuladores do projeto desconsideraram que nos Estados Unidos o programa tem o formato de um imposto de renda negativo. Nele, o benefício pago constitui uma proporção da ordem

de 30% da diferença entre um patamar definido em lei e a renda líquida do beneficiário, a qual é calculada após a dedução de algumas despesas básicas. Na proposta do Projeto Fome Zero, o benefício é de 100% da diferença entre o patamar definido e a renda da pessoa ou família. Esse formato, como veremos logo adiante, enseja os problemas definidos como armadilha do desemprego ou armadilha da pobreza.

Em agosto de 2001, no debate sobre o Projeto Fome Zero promovido pelo Instituto Cidadania, Lula respondeu a essa argumentação com a seguinte assertiva, que parece ser o senso comum: o importante é que todas as pessoas tenham um trabalho que lhes possibilite uma renda com a qual possam tomar o café da manhã, almoçar e jantar todos os dias e ainda realizar as despesas necessárias à vida cotidiana. Há, portanto, certa dificuldade em aceitar que alguém possa obter uma renda que não seja a proveniente do trabalho. Esse é um aspecto-chave que precisa ser compreendido: o direito das pessoas a receber uma renda mínima deve existir independentemente da pessoa estar ou não trabalhando.

A Constituição brasileira permite que uma pessoa que detém um capital ou um patrimônio – uma fazenda, uma fábrica, uma loja, um banco, um imóvel qualquer ou uma quantia em dinheiro – possa receber os rendimentos decorrentes desse bem, na forma de aluguéis, juros ou lucros, sem a necessidade de estar trabalhando. Ou seja, asseguramos aos ricos o direito de receber rendimentos sem que necessariamente eles trabalhem. Entretanto, normalmente eles trabalham. E por quê? Porque é próprio do ser humano querer progredir. Pois bem, se nós asseguramos aos mais ricos o direito de receber rendimentos sem obrigatoriamente estar trabalhando, por que não poderíamos assegurar também aos mais pobres o direito de receber uma renda? Não é todo o povo brasileiro o dono desse imenso e rico patrimônio que é o nosso país?

Nesse mesmo debate sobre o Projeto Fome Zero, o presidente da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Manoel José dos Santos, reforçou a idéia de que é necessário assegurar a renda do trabalho, lembrando o que o senador Ney Maranhão (PRN-MA) já havia dito, no plenário do Senado Federal, que um homem do Nordeste, Luís Gonzaga, idolatrado pelo povo por suas músicas, que interpretam tão bem os sentimentos populares, advertira: “Dar, seu Doutor, uma esmola para um homem são, ou lhe mata de vergonha, ou vicia o cidadão”.

O senador Ney Maranhão, ainda que citando o verso de Luís Gonzaga, resolveu votar favoravelmente ao projeto de lei que instituiu o PGRM, porque avaliou que este atingia o âmago da questão principal, a distribuição da renda, e que aquela renda não iria desmoralizar o cidadão, nem ter caráter paternalista.

Cada residente no Brasil deve ter a noção clara de que receber uma renda, igual para todos, e na medida do possível suficiente para as suas necessidades vitais, constitui um direito básico advindo do fato de viver nesta nação, cuja riqueza hoje gerada é proveniente, em grande parte, dos esforços de muitas gerações que, originalmente, eram proprietárias comuns de todo o território brasileiro. O direito a uma renda básica, portanto, jamais vai matar de vergonha nem viciar o cidadão. Será um direito semelhante ao de respirar o ar puro e beber água limpa.

Por ocasião do lançamento do Programa Fome Zero no Senado Federal, no Dia Mundial da Alimentação, em 17 de outubro de 2001, Luís Inácio Lula da Silva disse que o Brasil que nós sonhamos não é aquele em que cada prefeito possa dar uma cesta básica ou uma renda mínima a cada família pobre. Que o Brasil que nós sonhamos é aquele em que cada homem ou mulher possa trazer para casa uma renda que seja resultado do seu esforço, do seu trabalho, e que seja suficiente para as necessidades de sua família. Naquela noite, na residência do diretor da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, Armand Pereira, conversando com Lula e José Graziano da Silva, logo depois de Lula ter observado o quão importante era que os sindicatos passassem a ter uma atitude muito mais cidadã do que corporativa, observei que era vital compreender que o direito a uma renda mínima ou básica deve ser distinguido do direito ao salário. É claro que devemos realizar todo o esforço para que a economia chegue próxima do pleno emprego. Mas, para que esse objetivo seja atingido, também é importante a instituição da renda básica universal. Armand Pereira, então, observou que, mais e mais, no âmbito da OIT, as análises estão levando em consideração as formas de renda mínima em consequência dos processos de automatização que têm causado tanto desemprego. Em seguida, Lula afirmou ser importante que parte dos recursos gerados pela exploração dos recursos naturais de cada país e dos processos de automação das empresas seja destinado a assegurar um rendimento a todos.

4

O DESENHO DO BENEFÍCIO E OS OBJETIVOS DO EMPREGO E DA ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Muito embora a literatura internacional especializada apresente hoje uma reflexão acumulada a respeito dos efeitos dos inúmeros desenhos dos programas de complementação ou de garantia de renda, não houve até agora no Brasil o desenvolvimento de um pensamento suficientemente maduro a respeito. São inúmeros os economistas e estudiosos do assunto que têm alertado para os riscos das assim denominadas armadilhas do desemprego ou da pobreza, que podem decorrer, por exemplo, das fórmulas que complementem em 100% a renda em relação a certo patamar previsto na legislação. Isso ocorreu com os programas de ajuda às famílias dependentes, nos Estados Unidos, ou com o Rendimento Mínimo de Inserção (RMI), na França.

São duas as principais maneiras de superar o problema. A primeira é garantir a renda mínima por meio de um imposto de renda negativo, provendo-se um benefício que seja uma proporção da diferença entre o patamar definido em lei e a renda da família. Normalmente, essa proporção tem sido estipulada entre 30% e 50%. Assim, se o patamar fosse R\$ 500,00, a alíquota 50% e a renda R\$ 200,00, o benefício seria de R\$ 150,00. Dessa maneira, sempre haveria o estímulo para a pessoa trabalhar.

A segunda alternativa é garantir a renda mínima por meio da renda básica incondicional. Todas as pessoas residentes no País teriam o direito de receber mensalmente uma quantia igual. Não importa se a pessoa está ou não empregada ou quanto ela consegue obter por qualquer atividade remunerada, aquela quantia lhe será assegurada como um direito à cidadania. Dessa maneira, o estímulo ao trabalho permanece, uma vez que tudo o que ela conseguir por seu esforço, talento, criatividade ou trabalho de qualquer natureza será acrescido à renda básica.

Existem ainda problemas de natureza prática com respeito à variabilidade dos ganhos obtidos pelas pessoas ao longo do tempo, o que é obtido de maneira formal – registrado na carteira de trabalho, em recibos ou no contracheque – ou informal – por exemplo, na colheita da lavoura, no trabalho de ambulantes, de lavadores ou guardadores de carros, na prestação de serviços os mais diversos, inclusive a prostituição ou o narcotráfico.

Quando uma família ou pessoa inscreve-se nos programas de renda mínima associados à educação ou Bolsa Escola nos diversos municípios brasileiros, normalmente o faz com base na sua declaração presente de rendimentos dos meses mais recentes, prevendo que a situação será semelhante nos próximos 12 meses em que durar o programa. Na verdade, sua situação pode melhorar ou piorar, não havendo, na maior parte dos programas, previsão de modificação do benefício se de fato ocorrer a mudança.

Outro problema existente refere-se à questão de equidade. O Programa Bolsa Escola original aplicado no Distrito Federal pelo governador Cristovam Buarque, no período 1995-2000, e reproduzido em inúmeros municípios e Estados, provia um complemento de renda equivalente a um salário mínimo para a família com renda inferior a meio salário mínimo *per capita*, R\$ 180,00, em valor de abril de 2001. Se a família fosse composta de mãe e criança, portanto duas pessoas, ou de pai, mãe e oito crianças, portanto dez pessoas, o benefício *per capita* era de R\$ 90,00 no primeiro caso e de R\$ 18,00 mensais no segundo. De um lado, fica mais fácil explicar a existência do benefício fixo para a família, não importa o seu tamanho. Por outro, não há dúvida de que o mecanismo envolve um problema de falta de equidade.

Visando a resolver esse problema, apresentei no Senado Federal um projeto alterando a Lei n. 9.533/1997. Ele estabelece que o formato do benefício deverá ser igual a 40% da diferença entre o patamar de R\$ 90,00 (ou meio salário mínimo) vezes o número de pessoas na família e a renda da família. Havendo disponibilidade de recursos, poderá o Executivo alterar a alíquota. Assim, no caso de a alíquota ser de 30% e de a família ser composta de pai, mãe e quatro crianças, seis membros no total, se a renda for zero, o benefício será de 30% da diferença entre R\$ 360,00 e zero, portanto R\$ 108,00. Se a alíquota for de 50%, o benefício será de R\$ 180,00. Se a renda da família tornar-se positiva, digamos, de R\$ 180,00, então o benefício será, respectivamente, de R\$ 54,00 ou R\$ 90,00. Permanece, pois, o estímulo ao trabalho, ao progresso, pois as pessoas na família estarão ganhando mais se estiverem trabalhando, porém sempre se terá garantido um mínimo de renda.

O pressuposto é que as pessoas estarão declarando corretamente a sua renda. Qualquer programa de renda mínima ou bolsa escola leva em conta que as pessoas declarem sua renda verdadeira, seja a do mercado formal, seja a do mercado informal. Quando José Márcio Camargo, em 1991, propôs que

se instituísse a renda mínima familiar relacionada à educação, ele manifestou o receio de que as pessoas fizessem declarações incorretas, dizendo ganhar menos do que o real para tentar maximizar os seus ganhos no PGRM. Daí por que preferiu que o benefício fosse fixo, não importando o tamanho da família, o que não impede a possibilidade de a família deixar de dizer a verdade nem extingue o problema da falta de equidade, acima apontado, existente entre as famílias de diferentes tamanhos.

Se nós acreditamos na palavra das pessoas ricas e que têm rendimentos mais altos na hora de fazer a sua declaração para fins de pagamento do imposto de renda, é mais do que lógico que também venhamos a confiar na declaração de renda das pessoas mais pobres que se inscrevem no PGRM. Se nas experiências com os inúmeros programas de renda mínima e bolsa escola estivermos chegando à conclusão de que é muito difícil superar o problema da declaração incorreta, como também Luís Guilherme Schimura de Oliveira, em 1993, havia previsto, então deveremos chegar à conclusão de que a melhor e mais racional solução é a instituição de uma renda básica incondicional, igual para todos e, na medida do possível, de valor suficiente para cobrir as necessidades vitais de cada pessoa (Oliveira, 1994).

5

NOTAS CONCLUSIVAS: A IMPLEMENTAÇÃO DA RENDA BÁSICA

Por vezes, os programas de renda mínima garantida, em seus diversos formatos, têm sido classificados como políticas apenas compensatórias. A renda básica incondicional ou renda de cidadania, na verdade, é muito mais do que uma melhoria estrutural no funcionamento da organização do Estado e da sociedade. Como salienta Philippe Van Parijs, “é uma profunda reforma que pertence à mesma categoria que a abolição da escravatura ou a introdução do sufrágio universal”. Em seu depoimento à Comissão Mista do Congresso Nacional sobre a pobreza, em dezembro de 2000, o grande economista brasileiro, Celso Furtado, demonstra haver captado exatamente o sentido da renda de cidadania, quando afirmava que o conceito de trabalho vai mudar e que “todo homem tem direito a uma renda, uma inserção social positiva”. E que:

Este é o problema mais importante para definir esse projeto para o futuro: como hoje em dia modificar o conceito de trabalho e de renda e admitir que toda a população, todo homem que nasce dentro de uma sociedade merece a solidariedade de todos os membros dessa sociedade.

A professora Maria da Conceição Tavares tem salientado, em muitas das reuniões dos economistas do PT e convidados, que o conceito de renda básica deve ser defendido sob uma perspectiva que todas as sociedades precisarão ter. É importante que seja compatibilizado com os recursos existentes e tratado como um instrumento que complementar os demais para a erradicação da pobreza. Certamente constitui um dos elementos importantes de política econômica, ao lado da universalização do direito à educação e da assistência à saúde pública, da realização da reforma agrária, da capilarização do crédito, do estímulo às formas cooperativas de produção e da maior interação entre empresários e trabalhadores em todas as unidades produtivas. A implantação dessas medidas será bem-sucedida na medida em que forem compreendidas pela população e pelos movimentos sociais.

Conforme expressou o professor Joseph Stiglitz, em sua conferência para a *Industrial Relations Research Associations*, em Boston, em janeiro de 2000, os sindicatos de trabalhadores e outras “formas genuínas de auto-organização popular são chaves para o desenvolvimento econômico democrático”. Exemplo disso é o que está ocorrendo na África do Sul, onde foi organizado um movimento pela implantação de uma renda básica, que conta com o apoio de diversas instituições. Segundo o documento por elas endossado, a implantação de um programa de renda básica incondicional tem o objetivo de estimular o desenvolvimento da igualdade econômica e de promover a estabilidade da família e da comunidade, possibilitando a todas as pessoas terem atendidas suas necessidades vitais e assegurada uma maior dignidade. Naquele país, propõe-se uma cobertura universal, desde o nascimento até a morte, sem que seja necessária qualquer comprovação de rendimentos. A rede de seguridade social deverá ser expandida, de forma que nenhuma pessoa venha a receber menos do que recebia antes da implantação do programa. Eles propõem que o pagamento seja efetuado por meio de instituições públicas, que facilitem o pagamento a todos, mesmo nos locais onde não exista rede bancária. Uma parte substancial dos custos do programa deverá ser coberta progressivamente por um sistema de impostos, o que irá demonstrar a solidarie-

dade de todos e o esforço conjunto para eliminar a pobreza, e nenhum programa de seguridade social deverá ser afetado. O exemplo da África do Sul deve ser observado, pois este é um país rico e uma jovem democracia com características de pobreza e de desigualdade semelhantes às do Brasil.

Felizmente, no Brasil, as principais centrais sindicais, o Movimento dos Sem-Terra (MST), a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Ação da Cidadania contra a Miséria e Pela Vida, iniciada pelo saudoso sociólogo Herbert de Souza (Betinho), entidades empresariais e diversos partidos políticos têm hoje apoiado a garantia de renda mínima para todos os brasileiros. Falta agora implementá-la, por meio da medida mais racional possível, da forma como está consubstanciada no projeto de lei que institui a renda de cidadania, o qual apresentei no Senado Federal do Brasil no segundo semestre de 2001.

PROJETO DE LEI DO SENADO N. 266, DE 2001

*Institui a renda básica incondicional
ou a renda de cidadania e dá outras
providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída, a partir de 2005, a renda de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no país, e estrangeiros residentes há pelo menos cinco anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.

§1º O pagamento do benefício mencionado no *caput* deverá ser de igual valor para todos.

§2º O pagamento deste benefício poderá ser feito em parcelas iguais e mensais.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, definir o valor do benefício, mencionado no *caput* do art. 1º, suficiente para atender as despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, habitação, educação, saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do país e as possibilidades orçamentárias.

Art. 3º A Justiça Eleitoral, por ocasião do pleito eleitoral em 2004, submeterá a *referendum* popular a proposta contida no *caput* do art. 1º.

§1º Caso aprovada a proposta contida no *caput* desse artigo, o Poder Executivo deverá enviar, em trinta dias, ao Congresso Nacional, um crédito adicional consignando no Orçamento da União para exercício financeiro de 2005 dotação orçamentária suficiente para implementar o projeto.

§ 2º. A partir de 2005, os projetos de lei relativos aos planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão especificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas julgadas necessárias à execução do Programa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Referências

- CASTRO, J. *Geopolítica de fome: ensaio sobre os problemas de alimentação e da população do mundo*. Rio de Janeiro: Editora Casa do Estudante do Brasil, 1951.
- _____. *A nervura do real: imanência e liberdade em Spinoza*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- CHAUÍ, M. Aristóteles: a filosofia como totalidade dos saberes. In: *Introdução à história da Filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles*, v. 1.
- DAVIDSON, G.; DAVIDSON, P. *Economics for a civilized society*. Londres: Macmillan, 1998.
- INSTITUTO CIDADANIA. *Projeto Fome Zero: uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil*. São Paulo: Instituto Cidadania/Fundação Djalma Guimarães, 2001.
- MARTINS, P. E. M. *A reinvenção do sertão*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2001.
- MONIZ, E. *Canudos: a guerra social*. Rio de Janeiro: Elo Editora e Distribuição, 1987.
- OLIVEIRA, L. G. S. *O Programa de Renda Garantida Mínima*. XX Encontro Nacional dos Pesquisadores em Economia – ANPEC. Florianópolis, SC, 1994.
- SILVEIRA, A. M. de. Moeda e redistribuição da renda. *Revista Brasileira de Economia*, abr./jun. 1975.
- VASCONCELOS, G. O administrador dos sertões. Caderno Mais, *Folha de S. Paulo*, 4. nov. 2001.

■ Tramitação

Recebido em 19/11/2002 e aprovado em 25/01/2003.